



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI Nº 2.667 DE 26 DE MARÇO DE 2015=

(Da Vereadora Adriana Polisini)

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DA "CITRONELA" E DA "CROTALÁRIA", COMO MÉTODO DE COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Institui no Município de Palmital a
campanha de incentivo ao cultivo da "citronela" - *cymbopogon winterianus* - e da
"crotalária" - *crotalaria juncea*, como método natural de combate ao mosquito
aedes aegypti - transmissor da dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do
cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias e em
terrenos baldios.

Parágrafo único A mobilização da campanha de
que trata o caput deste artigo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, e
tem por objetivo a distribuição de sementes e mudas das plantas "citronela" e da
"crotalária juncea", concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate à
dengue.

Art. 2º Fica a cargo do Poder Público Municipal a
distribuição de sementes à população, assim como o plantio de mudas de
"citronela" e de "crotalária" nas margens de rios, córregos, praças, canteiros de
avenidas e demais áreas públicas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal
regulamentará, no que couber, esta Lei.

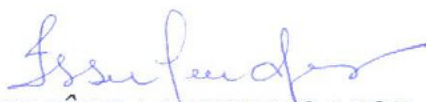


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
- Estado de São Paulo -



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 26 de março de 2015.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na *DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO*
E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 26 de março de 2015.


DANILO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-